



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE ABRIL DE 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL DIGITAL – <https://licitar.digital/>

Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

FORNECIMENTO DE BENS – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A aquisição do material será para atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino do Município, núcleos infantis e ensino fundamental nos anos iniciais, considerando que as quantidades de itens de cozinha necessários para manutenção dos serviços de merenda escolar estão defasadas e não suprem a demanda. Assim os itens elencados na tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Escorredor de prato em inox resistente, com capacidade aproximada de 36 pratos	Unidade	6
2	Panela de pressão	Unidade	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	em alumínio polido capacidade de 4,5 litros		
3	Colher de mesa (sopa) em inox	Unidade	420
4	Garfo de mesa em inox	Unidade	220
5	Faca de mesa inox	Unidade	120
6	Conjunto de xícara de porcelana para café-12 peças(6 xícaras e 6 pires)	Conjunto	13
7	Copo americano caixa com 24 unidades	Caixa	7 caixas
8	Faca de cozinha inox 15 cm	Unidade	15
9	Faca de cozinha 8 polegadas tipo de cozinha, média de aço inox, 8 polegadas cabo de plástico	Unidade	9
10	Colher de servir em aço inox, medindo 30cm aproximadamente	Unidade	16
11	Jogo de panelas em alumínio puro fundido batido e grosso- 5 unidades	Jogo	5
12	Assadeira de alumínio retangular numero 4	Unidade	7
13	Assadeira de alumínio retangular numero 3	Unidade	7
14	Panela de pressão 10 litros	Unidade	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

15	Jarra plástica 2 litros	Unidade	5
16	Jarra de plástico para suco com tampa de 4 litros	Unidade	4
17	Concha em inox para servir alimentos comprimento 60cm, espessura 2,5mm, capacidade de 200ml. Feita totalmente em aço inox, com cabo monobloco, ou seja, em uma única peça sem emendas	Unidade	9
18	Prato em alumínio medindo 22xm de diâmetro; 2,5cm	Unidade	300
19	Pano de prato 40cmx62cm	Unidade	100
20	Prato fundo de vidro liso transparente (durablex ou similar)	Unidade	350
21	Taça de vidro para água 250ml	Unidade	160
22	Copo de alumínio com alça resistente capacidade de 180 a 200 ml	Unidade	300

1.2 O prazo de O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é sigiloso.

1.4 Os descontos propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte do material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente aquisição dos Utensílios Domésticos de Copa e Cozinha é justificável para reposição e troca dos utensílios utilizados diariamente nas copas das diversas unidades de ensino do Município de Bom Jesus do Amparo, tendo em vista que os mesmos são usualmente manuseados para o preparo de merenda escolar, bem como para servir os educandos durante a alimentação, ocasionando o desgaste natural ao longo do tempo, deixando muitos dos itens, inutilizados, fazendo extrema falta no preparo dos alimentos e aos alunos para se alimentarem.

Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº 14.133/2021: para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de utensílios de cozinha para utilização na confecção da merenda escolar e no servir dessa merenda para os alunos dos núcleos infantis da educação infantil e ensino fundamental de Bom Jesus do Amparo, tem como definição usual no mercado ser serviço comum, de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, podemos entender a importância da aquisição licitada no presente estudo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a aquisição dos utensílios de copa e cozinha para atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Amparo/MG, a serem adquiridas por meio de Dispensa de Licitação - Eletrônica. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa para o fornecimento de utensílios de cozinha, os quais deverão observar as disposições aqui contidas, nos normativos Municipais, Estaduais e Federais, que versem sobre o presente objeto.

Realizando pesquisas sobre outras formas mais benéficas ao município para solucionar o pleito, concluiu-se que o meio que possui menor burocracia, maior transparência, melhores economias ao município e pela necessidade do curto tempo, não desassistindo aos alunos que necessitam da merenda escolar, se dá justamente na Dispensa de Licitação - Eletrônica, garantindo a competitividade entre empresas, diminuindo os preços e dando agilidade para a aquisição dos produtos pleiteados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.2 Poderão participar deste processo de aquisição empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, e que atendam às condições previstas neste documento.

A aquisição dos produtos possuirá a vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 01 (um) mês.

A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5. DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega do material será de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento referente o(s) serviço(s) pela Contratada deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

5.2.2. A cada Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

5.2.3. Caso a empresa tenha sede no Município de Bom Jesus do Amparo, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), **sendo estes: Wilse Jefferson Garcia Cesco e Ana Carolina**

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do e-mail educação@bomjesusdoamparo.mg.gov.br.

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Registro Cadastro do Município.

6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Registro Cadastro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

6.2.1 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Haverá o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não entregar a quantidade dos produtos contidos na tabela.
- b) entregar material de qualidade inferior à contida na descrição de cada item da tabela.

7.2.3 O não cumprimento integral do proposto ou cumprimento em desacordo com o proposto gerará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.3.1 Não cumpriu com o discriminando na proposta os resultados acordados;
- 7.2.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução integral do serviço, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do objeto.

7.3.2 A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A forma de contratação será por meio de Dispensa Eletrônica.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, abertura de nova empresa para substituir a penalizada ou vínculo, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Registro Cadastro do Município nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Registro Cadastro do Município, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, Lei Orçamentária anual nº 1.547/2023.

9.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 101

Programa de Trabalho: melhorar o serviço de confecção e distribuição da merenda escolar aos alunos

Elemento de Despesa: utensílios de cozinha

Plano Interno: agilizar o processo de confecção e distribuição da merenda durante o intervalo das aulas para os alunos da educação básica do município de Bom Jesus do Amparo

9.13 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dotação orçamentária:

09.01.01.12.361.0003.2041.33903000 Ficha 0592 Fonte 2540000000

Bom Jesus do Amparo, 26 de março de 2024.

Wilse Jefferson Garcia Cesco
Secretário Municipal de Educação